

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.324, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável o imóvel registrado na matrícula nº 24.291, sendo uma área total de: 154,00m² (centro e cinquenta e quatro metros quadrados), localizada na Rua Acre, nº 10, lote 02, no Município de Sidrolândia/MS.

Parágrafo Único. O imóvel expropriado foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 85, datado de 06 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

Art. 3º No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, mediante requerimento dos expropriados, a retirada de materiais e componentes construtivos removíveis existentes no imóvel objeto da presente desapropriação, tais como portas, janelas, telhas, esquadrias e demais itens reaproveitáveis.

§ 1º A retirada dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da imissão provisória ou definitiva na posse, correndo as despesas exclusivamente por conta dos expropriados.

§ 2º A retirada não poderá comprometer a finalidade pública que fundamenta a desapropriação, especialmente quanto ao prolongamento da via pública objeto desta Lei.

§ 3º A autorização prevista neste artigo não implicará redução ou alteração do valor da indenização fixada, que permanece integral, nos termos da avaliação administrativa realizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira